

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 13.11.2014

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 13.11.2014

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 2, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a necessidade de se acionar previamente o CAOCRIMO quando dos pedidos de renovação de interceptação telefônica.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 39, VII, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e no art. 2.º do Ato CGMP n.º 1, de 28 de março de 2014, e

Considerando que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é órgão orientador das atividades dos membros da Instituição;

Considerando a relevância de uniformizar-se a atuação funcional;

Considerando a necessidade de se resguardarem as atribuições constitucional e legalmente atribuídas ao Ministério Público;

Considerando os termos dos arts. 108 e 109 do Ato CGMP n.º 1/2014, que disciplinam os pedidos de interceptação telefônica formulados por membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Considerando o teor do Ofício n.º 250/2014/CAO-CRIMO, da lavra do Procurador de Justiça André Estêvão Ubaldino Pereira, Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Combate ao Crime Organizado;

Recomenda aos Órgãos de Execução que, antes de requererem a condução de interceptações telefônicas pelo CAOCRIMO, mantenham contato com o Coordenador daquele Centro de Apoio Operacional a fim de averiguar a disponibilidade de canais para cumprimento da medida, devendo adotar esse mesmo procedimento por ocasião de eventual renovação dos pedidos.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2014.
LUIZ ANTÔNIO SASDELLI PRUDENTE
Corregedor-Geral